

CÂMARA DOS DEPUTADOS



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 653, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Altera a Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.



CD/14421.02170-09

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 2º A Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16A. Os postos de medicamentos e unidades volantes licenciados na forma da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e em funcionamento na data da promulgação desta lei, terão prazo de 3 (três) anos para se transformarem em farmácia, de acordo com sua natureza sob pena de cancelamento automático de seu registro de funcionamento.”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando os motivos do veto presidencial, retirou-se o termo “dispensários de medicamentos”, em especial no tocante ao impacto no setor público.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Alice Portugal
Deputada Federal